

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANÔNIMA

LIGA INTERNACIONAL DE ATIRADORES DE NÍVEL S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1º - Com a denominação de LIGA INTERNACIONAL DE ATIRADORES DE NÍVEL S.A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente e, nos casos omissos, pelas normas que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º – O objeto da sociedade é prestação de serviço no esporte, organização de campeonatos, consultoria esportiva; comércio varejista, importação e exportação de produtos esportivos.

Art. 3º - A sociedade terá sua sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, à Rua Rui Barbosa,473, imóvel 15 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85851-170 podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e depósitos em qualquer outra localidade do território nacional.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social da sociedade é fechado, sendo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem subscritos e integralizados através de depósito bancário, após abertura de conta corrente, dividido em 100 ações no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada ação, sendo de propriedade

- 80 ações ordinárias nominativas com direito a voto de Jhean Carlos Maran, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 076.712.359-03;
- 20 ações ordinárias nominativas com direito a voto de Alfredo Muzeka Pumi, brasileiro, solteiro, gerente de marketing, CPF 090.599.929-03.

Art. 6º - Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, observado o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do aviso no órgão oficial, e demais disposições pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O capital será de 100 (cem) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente subscrito e será integralizado em moeda corrente nacional, sendo que, 20% (vinte por cento) do capital deverá ser integralizado pelos acionistas fundadores e depositado em instituição financeira nacional após o registro da Ata de Assembleia Geral de Constituição, perante a Junta Comercial do Estado do Paraná e os restantes 80% (oitenta por cento) no prazo máximo de 03 (três) meses após o registro dos estatutos na mesma Junta Comercial. Os acionistas fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição em anexo I e reproduzido a seguir. Restou, estabelecido, que a subscrição e integralização das ações será efetuada da seguinte forma.

PARAGRAFO SEGUNDO – O Sócio cujo não integralizar sua cota até a data prevista no parágrafo anterior, está automaticamente excluído da sociedade, podendo suas cotas serem integralizadas pelos sócios remanescentes.

PARAGRAFO TERCEIRO – Em caso de circulação de ações, gozam os demais acionistas o direito de preferência em igualdade de compra das ações ofertadas, para então oferta a novo integrante.

Art. 7º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 8º - São órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração, órgão facultativo;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal, órgão facultativo.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 9º - As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo Conselho de Administração ou Diretores, na forma prevista em lei (art. 123 da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo primeiro – As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão todo dia 30 do mês de novembro de cada ano, que terá por objeto:

- a) tomar as contas dos administradores;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- d) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo segundo – As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas sempre que houver interesse da Companhia, e convocadas mediante publicações pela imprensa, na forma da lei, constando a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

Art. 10 - Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta pelo Diretor-Presidente da sociedade ou, na sua falta, qualquer outro diretor, que indicará um ou dois acionistas presentes para servir de secretários.

Art. 11 - Nas Assembleias Gerais, os acionistas que não puderem comparecer poderão fazer-se representar por procuradores.

Art. 12 - Antes da abertura da assembleia, os acionistas deverão assinar o Livro de Presença, indicando nome, nacionalidade, residência e a quantidade, espécie e classe das ações de que são titulares.

Art. 13 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo que os votos em branco não serão computados.

Art. 14 - Encerrados os trabalhos, será lavrada, em livro próprio, a devida ata, assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes.

Seção II - Da Administração - Conselho de Administração e Diretoria

Art. 15 - A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma deste estatuto.

Art. 16 - O Conselho de Administração, composto por 3 membros, será eleito pela assembleia geral ordinária, com mandato de 03 ano(s), permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro - Os membros eleitos serão empossados pela Assembleia Geral que os eleger, lavrando-se termo no "Livro de Atas do Conselho de Administração".

Parágrafo segundo - O presidente do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento, será substituído por qualquer um dos conselheiros, a ser escolhido por ocasião da reunião do Conselho. Em caso de vacância do cargo de conselheiro, os conselheiros remanescentes nomearão um substituto para ocupá-lo. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração, caso seja votado e constituído:

I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a assembleia geral quando julgar conveniente;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

Parágrafo único. Serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á conforme exigam os interesses sociais, mediante convocação do presidente ou de qualquer conselheiro.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 19 - A Diretoria, composta de 02 membros, será eleita pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição para o período seguinte.

Art. 20 - Em caso de impedimento temporário de qualquer diretor, este será substituído pelo seu suplente eleito pelo Conselho de Administração, enquanto perdurar tal impedimento.

Parágrafo único. Em caso de vaga na Diretoria, o suplente desempenhará as funções do substituído até completar o prazo do mandato.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

I) por um só diretor:

a - a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade;

b - a representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e perante terceiros, quer sejam pessoas físicas, quer jurídicas, de direito público ou privado.

II) por, no mínimo, 02 de seus diretores:

a - a prática de atos que obriguem a sociedade, onerem seus bens ou envolvam sua responsabilidade;

b - o exercício de todos os demais direitos e deveres que a lei lhe confere.

Art. 22 - A remuneração dos diretores será estabelecida, anualmente, pela Assembleia Geral, ficando-lhes atribuída a participação de 2% no lucro líquido da sociedade.

Art. 23 - Os diretores deverão prestar, antes da sua investidura, caução consistente em R\$20.000,00 (vinte mil reais), em garantia de sua gestão, enquanto estiverem investidos nos cargos.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 24 - A companhia terá um Conselho Fiscal, órgão facultativo e caso seja votado e constituído, será composto de 05 membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V - convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação.

Art. 26 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia que os eleger, não poderá ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E LUCROS

Art. 27 - O exercício social terá a duração de um ano, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado um balanço patrimonial, com demonstrativo dos lucros e perdas, do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos.

Parágrafo único. Poderão ser feitos balanços gerais sempre que a administração julgar oportunos.

Art. 28 - Do lucro líquido do exercício, 10% (dez por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 60% (sessenta por cento) do capital social.

Parágrafo único: é assegurado aos acionistas o dividendo mínimo de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- a) importância destinada à constituição da reserva legal; e
- b) importância destinada à formação da reserva para contingências, quando existente, e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 29 - Se houver dissolução da sociedade, a Assembleia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal que atuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

Parágrafo único. Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas.

Foz do Iguaçu, PR, 18 de setembro de 2023.

Alfredo Muzeka Pumi

Jhean Carlos Maran